



ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA
MADEIRA
PROMOTION BUREAU

Associação de Promoção da Madeira
Rua dos Aranhas, nº 24-26
9000-044 FUNCHAL - PORTUGAL

tel: +351 291 203 420
fax: +351 291 222 167
email: geral@ap-madeira.pt

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO FORA DE LINHA NUMA
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE TIRAGEM NACIONAL COM CONTEÚDOS
RELATIVOS AO DESTINO MADEIRA**

Entre: _____

Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva n.º 511 236 077, com sede na Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, representada, neste acto, por António Eduardo de Freitas Jesus, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação de Promoção da Madeira, e por António Maria Trindade Jardim Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção da Associação de Promoção da Madeira, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante, abreviadamente, designada por **Primeira Outorgante** ou **APM**; e _____

Trust In News, Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 514 674 520, com sede na Rua da Fonte de Caspolima, Quinta da Fonte, Edifício Fernão Magalhães, n.º 8, 8A e 8B, 2270-190, Paço de Arcos, representada, neste acto, por Cláudia Maria Lorenzo Vieira Serra Campos e por Luís Filipe Lucas Mendes Passadouro, na qualidade de gerentes desta sociedade, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante** ou **Trust in News**, _____

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, na sequência da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Direcção da APM, de 31 de Janeiro de 2020, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJECTO DO CONTRATO)-----

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de edição fora de linha numa publicação periódica de tiragem nacional com conteúdos relativos ao destino Madeira, nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato), em conformidade com a Proposta da Segunda Outorgante, nos termos em que foi adjudicada, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e faz parte integrante do presente contrato como Anexo I.-----



M-

B

CLÁUSULA SEGUNDA:-----

(ELEMENTOS INTEGRANTES E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO)-----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato:-
 - a) O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 24 de Janeiro de 2020, que aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos, e que fazem parte integrante do presente Contrato como Anexo II;-----
 - b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 30 de Janeiro de 2020 (cfr. Anexo I).-----
3. A resolução de divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, sempre que não possam ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, será operada recorrendo ao disposto nos artigos 96.º, 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante, apenas CCP).-----
4. Neste sentido, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, a prevalência, entre eles, é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: (PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)--

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, pelo valor global de € 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos euros), todos os trabalhos necessários à realização de todas as prestações que constituem o objecto deste contrato, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
2. A prestação de serviços é contratada em regime de "Preço Fixo", isto é, o preço dos serviços é fixado adiantadamente em quantia certa, correspondente ao valor necessário à realização de todos os trabalhos inerentes à execução da totalidade do objecto do presente concurso, não havendo lugar a qualquer tipo de revisão de honorários ou de preços.-----
3. O preço contratual será pago de acordo com as percentagens abaixo indicadas e após a ocorrência de cada um dos seguintes momentos:-----
 - a) Entrega, pela Segunda Outorgante, de um plano de actividades, nos termos previstos no número seguinte.....50%; e



- b) Conclusão de todas as actividades descritas na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).....50%.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 desta Cláusula, a Segunda Outorgante está obrigada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, após a data da assinatura do contrato, a entregar à APM um plano de actividades, contendo um cronograma com uma descrição das actividades a realizar pela Segunda Outorgante, tendo em conta o disposto na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).-----
5. A Segunda Outorgante deverá emitir e enviar a(s) factura(s) referidas no número 3 desta cláusula para os seguintes endereços de e-mail: [goncalofreitas@ap-madeira.pt](mailto:gonalofreitas@ap-madeira.pt) e carlaandrade@ap-madeira.pt e nela(s) inscrever a referência idok n.º 40/2019.-----
6. Após a recepção da(s) factura(s), nos termos constantes dos números anteriores, e depois de verificada a sua conformidade com o disposto no contrato, os montantes que resultem daquele(s) documento(s) serão pagos através de transferência bancária para o NIB que a Segunda Outorgante indicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva emissão.-----

CLÁUSULA QUARTA: (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)-----

1. As prestações que integram o objecto do contrato a celebrar terão de ser integral e pontualmente cumpridas no prazo, máximo, de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato.-----
2. Os locais de execução das prestações que integram o objecto do contrato são Lisboa e a Região Autónoma da Madeira.-----

CLÁUSULA QUINTA: (LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)-----

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outra.-----
2. A execução do presente contrato rege-se exclusivamente pela Legislação Portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.-----



O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 5 (cinco) cláusulas escritas em 4 (quatro) páginas, por todos rubricados, à exceção da última, por conter as assinaturas e por 2 (dois) anexos, com 34 (trinta e quatro) páginas.

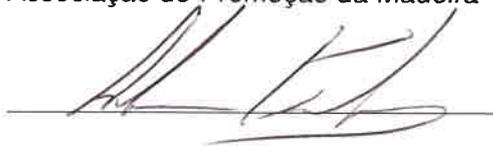
Funchal, 06 de Fevereiro de 2020

A Primeira Outorgante



António Eduardo de Freitas Jesus

*Presidente da Direcção da
Associação de Promoção da Madeira*



António Maria Trindade Jardim Fernandes

*Vice-Presidente da Direcção da
Associação de Promoção da Madeira*

A Segunda Outorgante



Cláudia Maria Lorenzo Vieira Serra Campos

Gerente



Luís Filipe Lucas Mendes Passadouro

Gerente



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO FORA DE LINHA NUMA
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE TIRAGEM NACIONAL COM CONTEÚDOS
RELATIVOS AO DESTINO MADEIRA**

[Handwritten signatures]

ANEXO I

- A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 30 de Janeiro de 2020, com 8 (oito) páginas.



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO FORA DE LINHA NUMA
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DE TIRAGEM NACIONAL COM CONTEÚDOS
RELATIVOS AO DESTINO MADEIRA**

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

- O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 24 de Janeiro de 2020, com 26 (vinte e seis) páginas.

